



Comprovante de Publicação

Nº: 23548

Identificação: 4930/2014

Data/Hora Veiculação: 03/12/2014 09:31

Data Publicação :
04/12/2014

Ato: RESOLUÇÃO Nº 045/2014

Assunto: CRIAÇÃO DO SETOR DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Tipo: Resolução

Órgão 1: Câmara Municipal

Ementa: **Dispõe sobre a criação do Setor de Informação ao Cidadão na Câmara Municipal de Araucária, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – e dá outras providências.**

Completo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto RESOLUÇÃO Nº 45/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014 Dispõe sobre a criação do Setor de Informação ao Cidadão na Câmara Municipal de Araucária, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ? Lei de Acesso à Informação ? e dá outras providências. A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Art. 1º. Fica criado o Setor de Informação ao Cidadão (SIC) com a finalidade de assegurar o direito de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, de forma objetiva e ágil, nos termos estabelecidos no inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ? Lei de Acesso à Informação. Art. 2º. São objetivos do SIC: I ? atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; II ? informar sobre a tramitação de documentos na Câmara Municipal de Araucária; e III ? protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. Art. 3º. Compete ao SIC: I ? atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; II ? protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; III ? registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; IV ? encaminhar o pedido recebido e registrado à área responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; V ? informar sobre a tramitação de documentos na Câmara Municipal de Araucária; VI ? encaminhar as respostas referentes à informação solicitada; e VII ? outras atividades correlatas. Art. 4º. O SIC é destinado a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, o qual poderá formular pedido de acesso à informação através do site da Câmara Municipal de Araucária ou pessoalmente no SIC, localizado na sede deste Legislativo, por meio físico ou eletrônico, devendo o pedido conter: Página 1 de 4 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto I ? nome do requerente e telefone para contato; II ? número de documento de identificação válido, preferencialmente o Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III ? especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e IV ? endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida. § 1º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I ? genéricos; II ? desproporcionais ou desarrazoados; ou III ? que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade. § 2º. Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, a Câmara Municipal de Araucária deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. § 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas determinantes da solicitação de informações de interesse público. aos motivos Art. 5º. O SIC deverá franquear o acesso imediato à informação disponível. § 1º. Caso a informação não esteja disponível imediatamente, deverá ser comunicado ao interessado, em prazo de até 20 (vinte) dias, sobre: I ? o local, data e forma para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II ? as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III ? que não possui a informação, comunicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, notificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. § 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será notificado o requerente antes do término do prazo inicial. Página 2 de 4 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Art. 6º. A prestação da informação requerida será concedida, por meio digital, de forma gratuita. Art. 7º. Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Araucária: I ? autorizar o envio da resposta, que deverá ser de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a possibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas; II ? assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação; III ? monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados; e IV ? orientar os serviços administrativos do Legislativo sobre a formalização da informação. Art. 8º. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso. Art. 9º. Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, dirigido à Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que deverá se manifestar dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Parágrafo único. A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia. Art. 10. O art. 17 da Resolução nº 42, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação: ?Art. 17. Ao Setor de Informação

ao Cidadão (SIC) compete: I ? atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; II ? protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; III ? registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; Página 3 de 4 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto IV ? encaminhar o pedido recebido e registrado à área responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; V ? informar sobre a tramitação de documentos na Câmara Municipal de Araucária; VI ? encaminhar as respostas referentes à informação solicitada; VII ? outras atividades correlatas.? Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2014. PEDRO GILMAR NOGUEIRA Presidente ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104 Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Araucaria, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104 Dados: 2014.09.30 10:57:54 -0300 Página 4 de 4